



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0214/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0214/1995 DE 14/03/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0049/1995

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 10 DA LEI No. 10.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 11.743 de 11/4/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:41:14

00000012598-90



ARQUIVADO EM 12/04/95

REGINA APARECIDA BARBOS
CHEFE DE SEÇÃO

PM 10/04

001-0214/95



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de março de 1995

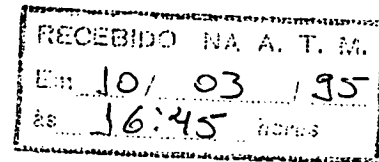
Folha n.º	01	de proc.
n.º	214	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

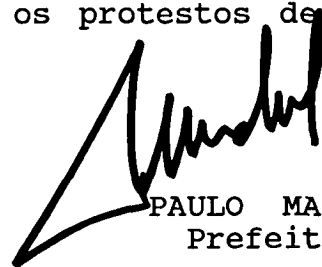
049/95

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica do ofício nº 010/95-CE e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/bel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado(s) nesta data decreto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 9 e folha de informação sob
n.º 10 1713 95 a (Ed)

01 - PL
01-0214/1995

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE
14 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao inciso I
do artigo 10 da Lei nº
10.912, de 20 de dezembro
de 1990.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~DECRETA:~~

REVISÃO
14 MAR 1995

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 30 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 30 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - O inciso I do artigo 10 da
Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, mantidos o
"caput" e o inciso II, passa a vigorar com a seguinte
redação:

" I - 100% (cem por cento) do valor
do padrão inicial da carreira de
Médico, na jornada de 40 (quarenta)
horas semanais - J.40, do Quadro dos

Folha n.º	03	de proc.
n.º	214	de 1993
<i>GD</i>		

Profissionais da Saúde,
correspondente ao QPS-13A;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

SPF/bel

Folha no	04	de proc.
no	214	de 19.951
<i>Qtd</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conferir nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, que reorganiza a Residência Médica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, amplia o número de bolsas concedidas, cria o nível R4 de Residência Médica, e dá outras providências.

Impende ressaltar que a Residência Médica é considerada como etapa indispensável na formação dos profissionais a que se destina.

De se salientar que, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa sua formação profissional, o médico residente presta serviço à população na área da saúde; assim, verifica-se melhoria na qualidade do atendimento, posto que é maior o número de pessoas alcançadas.

No Município de São Paulo, o diploma legal de início referido reorganizou, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a Residência Médica, sendo que o artigo 10 fixou o valor da bolsa de estudo, que corresponde a cem por cento do padrão inicial de

Folha n.º	05	de proc.
n.º	214	de 1995
<i>Ed</i>		

vencimento do cargo de Médico, acrescido de adicional de valor equivalente à metade da importância mensal devida como contribuição previdenciária.

Ocorre que a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), órgão normatizador do aprendizado prático dos residentes, em jornada de sessenta horas, estabelece o valor da bolsa de acordo com os termos do artigo 4º da Lei federal nº 6.932, de 7 de junho de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987.

Em razão dos critérios adotados, existe uma acentuada discrepância entre os valores das bolsas nos âmbitos federal e municipal, o que demanda a atualização dos valores das concedidas na esfera da Secretaria Municipal da Saúde, de sorte a adequá-las às conferidas pela União.

Em decorrência da implantação do Quadro dos Profissionais da Saúde, o valor da bolsa hoje corresponde a cem por cento do padrão inicial da carreira de Médico, na jornada de 20 horas semanais - J-20.

Pela proposta, a base de cálculo passará a ser o padrão inicial da carreira de Médico, porém na jornada de 40 horas semanais - J-40, dobrando, assim, o valor da bolsa.

Folha n.º	06	de proc.
n.º	214	de 1953
<i>Ed</i>		

Considerando a relevância dos serviços prestados pelos Residentes, aguarda-se a urgente aprovação da medida, que possibilitará a continuidade do credenciamento da Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde, pressuposto exigido para a emissão de títulos de especialistas.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/bel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GABINETE

Folha n.º	07	de proc.
n.º	214	de 1995

São Paulo, 31 de janeiro

de 1995.

Ofício n.º 010/95-CE

Senhor Secretário

A Comissão Nacional de Residência Médica, (CNRM), órgão normatizador do aprendizado prático dos médicos residentes, em jornada de 60 horas semanais, estabelece o valor da bolsa concedida a esses médicos através do art. 4º da Lei Federal nº 6932 de 07 de junho de 1981, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7601 de 15 de maio de 1987.

Baseado no valor da bolsa paga aos médicos residentes da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital do Servidor Público Municipal, o Plenário da CNRM, em reunião realizada em Brasília, no período de 28 a 30 de novembro de 1994, concluiu por baixar em diligência os programas de Residência Médica desta Secretaria e do HSPM, estipulando um prazo de 180 dias para que o valor da bolsa seja adequado ao proposto por essa Comissão, uma vez que está desatualizado.

É importante frizar que somente as Residências Médicas credenciadas pela CNRM podem emitir títulos de especialistas e que, em concurso público para ingresso na PMSP, quando exigido que o candidato possua Residência Médica, a mesma deve ter sido realizada em serviço reconhecido.

Na tentativa de equacionar esta situação propomos adequar o valor da bolsa de estudo dos Médicos Residentes da Secretaria Municipal da Saúde e por consequência do Hospital do Servidor Público Municipal, para a jornada de 40 horas o que daria um valor equivalente ao exigido pelo CNRM, qual seja:

Segue...

SUELLY PENHARRUA AGUIAR
Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GABINETE

Folha n.º	08	de proc.
n.º	214	de 1995
<i>CD</i>		

São Paulo, 31 de janeiro de 1995.

Ofício n.º 010/95-CE Cont...

Valor atual J-20hs.....R\$	466,16
Valor proposto J-40 hs.....R\$	932,32
Nº de residentes valor atual....R\$	150.103,52
Nº de residentes valor prop.....R\$	300.207,04
Impacto na folha.....R\$	150.103,52

Considerando que, a data da correspondência recebida foi de 02 de dezembro de 1994, e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vimos sugerir a V.Sª. providências para o encaminhamento do projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

DR. CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA
Presidente do Conselho de Ensino
SMS-G

[Handwritten signature]
SUELY PENHARUMA FAGUNDES
ASSESSORA GML/ATL

Ilmo Sr.
GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO
M.D. Secretário Municipal da Saúde

MAPU/eas

LEI Nº 10.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990.

LEI Nº 10.912 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Reorganiza a Residência Médica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, amplia o número de bolsas concedidas, cria o nível R4 de Residência Médica e das outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Residência Médica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, é reorganizada nos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de funcionários integrantes da carreira pertinente.

Art. 3º - A participação das unidades de serviço da Secretaria Municipal da Saúde no desenvolvimento dos programas de Residência Médica será definida pelas Comissões Regionais de Ensino.

Art. 4º - Os programas de Residência Médica que venham a ser instituídos serão submetidos ao credenciamento da Comissão Nacional de Residência Médica de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.932 de 7 de julho de 1981.

Art. 5º - Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2 e R3, e criado o nível R4, comportando cada um o número de bolsas a seguir discriminado:

- a) R1 - 71;
- b) R2 - 71;
- c) R3 - 25;
- d) R4 - 03.

Art. 6º - A admissão de residentes no programa dependerá de processo de seleção pública do qual poderão participar somente médicos formados por escolas de medicina reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Somente poderão inscrever-se para vagas dos níveis R2 e R3, residentes que apresentem certidão de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos de residência, respectivamente, respeitada a especialidade, desde que credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 7º - Os programas de Residência Médica deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Atendimento de carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, no máximo, nelas incluído um plantão não excedente a 24 (vinte e quatro) horas;

II - Mínimo de 10% e máximo de 20% de sua carga horária destinadas a atividades teórico-práticas.

Art. 8º - A distribuição de bolsas para Residência Médica pelas diferentes especialidades será definida pelo Conselho de Ensino, ouvidas as Comissões de Ensino locais e regionais.

Art. 9º - Ao Médico Residente ficam assegurados:

I - Bolsa de estudo destinada a subsidiar encargos pessoais durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela Residência;

II - 1 (um) dia de descanso semanal;

III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, com acréscimo de 1/3 (um terço) no valor da bolsa;

IV - Adicional de insalubridade de valor igual ao correspondente ao cargo de Médico I;

V - Alimentação e alojamento gratuito durante o período da residência;

VI - Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com direito a prorrogação do período de bolsa de estudos por igual tempo, para cumprimento do disposto no artigo 11 desta lei;

VII - Licença paternidade de 5 (cinco) dias, com direito à prorrogação do período de bolsa de estudos por igual período, para cumprimento do disposto no artigo 11 desta lei;

VIII - Licença para tratamento de saúde, com direito à prorrogação de bolsa de estudos, por igual tempo, para cumprimento do disposto no artigo 11 desta lei;

IX - Participação em 2 (dois) Congressos anuais, sendo 1 (um), obrigatoriamente, o "Congresso Nacional dos Médicos Residentes", desde que aprovada pelo Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde;

X - 13ª bolsa, de valor igual ao estabelecido no artigo 10 desta lei.

Parágrafo único - A prorrogação do período de bolsa de estudos de que trata o inciso VIII deste artigo dependerá de aprovação pelo Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, ouvida a Comissão Regional de Ensino.

SMS

Proc. 10.001.472.9081

Regulamentação

PI Sec. 31.093/91.

SUELLEN PEREIRA
22/12/90
GABINETE

Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990.
No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:
..... YUKIHIRO MORIMOTO, Respondendo pelo Cargo de Se-
cretário Municipal da Saúde
.....

Art. 10 - O valor da bolsa de estudo pas-
sa a ser fixado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do valor do pa-
drão inicial de vencimento do cargo de Médico I, inclui-
do o adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo exercí-
cio de atividade médica e o percentual de 95% (noventa e
cinco por cento) correspondente a Gratificação de Apoio
aos Serviços de Saúde;

II - Adicional, em forma de compensação,
do valor equivalente a metade da importância mensal devi-
da como contribuição previdenciária, incidente na classe
da escala de salário-base, a que fica obrigado o Médico
Residente por força de sua vinculação, como autônomo, ao
Regime da Previdência Social, nos termos da Lei Federal
nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 11 - A interrupção da Residência Mé-
dica, em qualquer de seus níveis, por parte do Médico Re-
sidente, seja qual for a causa, ainda que justificada, in-
clusive nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e
VIII do artigo 9º desta lei, não o exime da obrigação de
completar a carga horária necessária ao aprendizado, de
acordo com a Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º - A interrupção e posterior reposi-
ção da carga horária pelo Médico Residente será discipli-
nada pela Comissão Local de Residência Médica, de acordo
com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino da
Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§ 2º - Fica vedada a permanência na Resi-
dência Médica por período superior a 12 (doze) meses em
cada nível, bem como a recondução daquele que dela desis-
tir, excetuando-se as hipóteses previstas nos incisos VI,
VII e VIII do artigo 9º desta lei.

Art. 12 - Entre a Prefeitura e o Médico
Residente não haverá vinculação empregatícia, ficando-lhe
assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei,
com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Art. 13 - Ao servidor municipal responsá-
vel pela orientação técnica do Médico Residente, nos ter-
mos do artigo 2º desta lei, sem prejuízo de suas atribui-
ções normais, fica assegurada, mensalmente, Gratificação
de Preceptor, correspondente a 30% (trinta por cento) do
valor do padrão inicial da respectiva carreira.

Art. 14 - O disposto nesta lei aplica-se
ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 15 - A bolsa de estudos atribuída aos
Médicos Residentes fica complementada na forma seguinte:

I - A partir de dezembro de 1989, no va-
lor de Cr\$ 1.585,84;

II - A partir de janeiro de 1990, no valor
de Cr\$ 2.330,48;

III - A partir de fevereiro, no valor de
Cr\$ 4.062,03;

IV - A partir de março, e até a data da pu-
blicação desta lei, no valor correspondente a diferença
entre o quantum estabelecido pela Lei nº 9.737, de 5 de
outubro de 1984 e o fixado no artigo 10 desta lei.

Art. 16 - As despesas com a execução des-
ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário, em especial as Leis nºs 9.598, de 8/2/1983, 9.737,
de 5/10/1984 e 10.222, de 15/12/1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro
de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administra-
ção

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

SERGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Refor-
ma Administrativa

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos
Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de
dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Muni-
cibal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº10.....

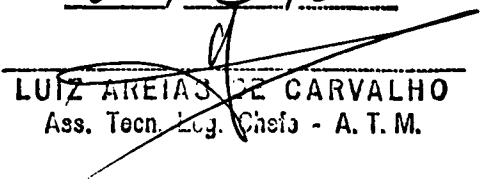
do processo nº214..... de 19.....95.....17.....03.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 17-03-95
Lei 10.912/90, Lei Federal 6.932/81, e 7.601/87.


Adelina Ciran:

À Com. de Const. e Justiça

20/3/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/95 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O P.L.214/95.-.

Folha n.º 11 do proc.
n.º 214 de 1995

3- MAR 1995
TAQUIGRAFIA

O projeto, do Executivo, objetiva dar nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei 10.912, de 20 de dezembro de 1990 (art. 19), para que a base de cálculo passe a ser o padrão inicial da carreira de médico, porém, na jornada de 40 horas semanais - J.40, dobrando, assim, o valor da bolsa, conforme consta da "Exposição de Motivos" às fls.2.

A matéria é da competência do Município e da iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art.13, incisos I e XIII, c.c. art. 37, §2º, inciso II, da LOM.

Pela legalidade, e, no mérito, favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCIO
• TATO
• MOURA
• MEUTER
• GILSON
• MOURA
• SANCHES
• VIVIANI
• MECO

[Handwritten signatures and initials over the list of names]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHICO
• ALEX
• ZANCA
• DEVARA
• ESTIMA
• HIR
• VITAL

[Handwritten signatures and initials over the list of names]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
• EDSON
• GABIB
• J. J. NOGUEIRA
• MOURA
• PACHECA
• S. S. LIMA
• VILSON
• ZENAS

[Handwritten signatures and initials over the list of names]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 214/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1820 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE Março DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HILAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.º	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	Carlos Zarattini	X		
24	EMÍLIO MENEZINI	X			52	VICENTE VISCOMI	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 54 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

NA SESSÃO DE 3 - MAR 1995
TAQUIGRAFIA

VISTO: _____
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 214 do 19 95

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 214/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

183º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE maio DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	Carlos Zarattini	X		
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 54 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

3- MAR 1995

TAQUIGRAFIA

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 14 -

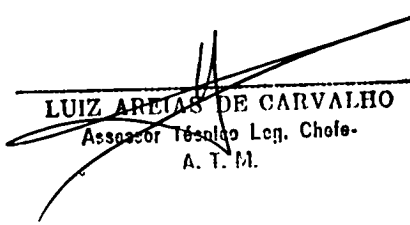
do processo nº 01-214 de 19 95 (a).....

SP 00141

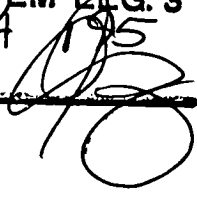
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em
2a. discussão na 183ª Sessão Extraordinária de 30/03/
95, estando em condições de ser enviado à sanção.

31/03/95


LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03/04/95
18:35h


Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

30/03/95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/04/95



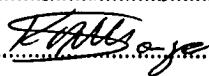
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUER..... juntado 5..... nesta data, documento 5..... e papel para informação, rubricado 5.....

sob folha 5..... nº 25 à 19 #

Em 12.04.95

(a)



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA



Câmara Municipal de

Folha n°	15	do proc
N°	214	de 1995
Funcionário	São Paulo	

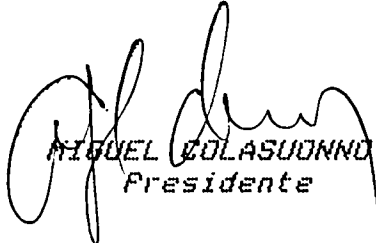
São Paulo, 04 de abril de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0052/1995

Senhor Prefeito.

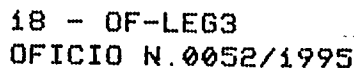
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 30 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 214/95 de autoria desse Executivo - dando nova redação ao inciso I artigo 10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0052/1995
Cámaras Municipales de

Folha n. 16 do proc
N. 214 de 95
O funcionário Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE MARÇO
DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 001021495.
(PROJETO DE LEI Nº 214/95). Dá nova redação ao inciso I do artigo
10 da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O inciso I do artigo 10 da Lei nº
10.912, de 20 de dezembro de 1990, mantidos o "caput" e o inciso
II, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - 100% (cem por
cento) do valor do padrão inicial da carreira de Médico, na
jornada de 40 (quarenta) horas semanais - J.40, do Quadro dos
Profissionais da Saúde, correspondente ao QPS-13A;". Art. 2º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
47 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA ... Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 30 de março de 1995.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento
Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto ANGELA BORDIN ANDREONI Di-
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

k r m s



Câmara Municipal de

Folha n.º 17 do proc
N.º 214 de 19 96
C. Funcionário Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dá nova redação ao inciso I do
artigo 10 da Lei nº 10.912, de
20 de dezembro de 1990.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de
março de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 10 da Lei nº
10.912, de 20 de dezembro de 1990, mantidos o "caput" e o
inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 100% (cem por cento) do valor do padrão
inicial da carreira de Médico, na jornada de 40 (quarenta)
horas semanais - J.40, do Quadro dos Profissionais da
Saúde, correspondente ao QPS-13A;".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março
de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 18 do proc
D E SÃO PAULO
O funcionário 12

São Paulo, 04 de abril de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0052/1995 de
04.04.1995 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 214/95--
de autoria do Executivo.



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

ANEXO:

5-4-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° F 19 F

do processo n° 0214 de 19 95 12 04 95 (a)

KATHYA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 11.743 , DE 11 DE ABRIL DE 1995

Dá nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei n° 10.912, de 20 de dezembro de 1990.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso I do artigo 10 da Lei n° 10.912, de 20 de dezembro de 1990, mantidos o "caput" e o inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 100% (cem por cento) do valor do padrão inicial da carreira de Médico, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais - J.40, do Quadro dos Profissionais da Saúde, correspondente ao QPS-13A;"

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal

da Administração

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado em DIÁRIO OFICIAL

de 12 04 95

página 1ª de 2ª

Conteúdo:

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

12/04/95

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

12/04/95

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Ltg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. oncorrado c'	= 19 = fis.
Arquivo em	12/04/95
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)